

2 **Ata reunião COMDEMA**

3

4 No dia 03 de Maio de 2016 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba foi
5 realizada a décima quarta reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Estavam
6 presente os Senhores(as) Bruna Eli Ebele, Rosana Letzov, Marcos Antônio Letzov, Jair Antônio
7 Brambila, Karol Diego Carminatti, Francisco Fischer, Edina Mara Mensor Bento e Juliano Piske.
8 A Senhora presidente deu boas vindas aos presentes e deu inicio a reunião. Primeiramente
9 houve a aprovação e assinatura da ATA 013 pelos conselheiros presentes. Após a aprovação a
10 Senhora Presidente apresentou os Diagnósticos Sócio-Ambientais para a análise dos
11 conselheiros. O primeiro Diagnóstico para ser analisado pelos conselheiros é no imóvel de
12 Propriedade do Sr. Everton Mateus da Silva e está situado na Rua Guabiruba Sul, no bairro
13 Guabiruba Sul, cuja documentação foi protocolada sob Processo 086/2016. O Parecer Técnico
14 049/2016 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os
15 requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, apenas com a ressalva
16 de caso houver corte de vegetação na Área de Preservação Permanente - APP para a execução
17 da obra de enrocamento que foi autorizado SEMMA, deverá ser solicitado aprovação da Defesa
18 Civil do Município não se opondo ao corte, por se tratar de uma obra que há risco a propriedade.
19 O processo foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O Segundo Diagnóstico
20 apresentado foi do imóvel de propriedade do Sr. Luiz Carlos Habitzreuter e está situado na Rua
21 Marcus Habitzreuter, Bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob processo
22 099/2016. O Parecer Técnico 048/2016 da Secretaria de Meio Ambiente defere o pedido, pois
23 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a
24 ressalva que não poderão ser supridas vegetações nativas na APP, caso houver vegetação
25 exótica com necessidade de corte, deverá ser autorizado previamente pela SEMMA. O processo
26 foi deferido por unanimidade pelos conselheiros. O Terceiro Diagnóstico apresentado foi também
27 do Sr. Luiz Carlos Habitzreuter, situado na Rua Marcus Habitzreuter, bairro São Pedro, cuja
28 documentação foi protocolada sob processo 100/2016. O Parecer Técnico 044/2016 da
29 Secretaria de Meio Ambiente defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei
30 Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15, com a ressalva que não poderão ser
31 supridas vegetações nativas na APP, caso houver vegetação exótica com necessidade de corte,
32 deverá ser autorizado previamente pela SEMMA. No imóvel há uma casa que está parcialmente
33 inserida na APP de 30 metros, mas por se tratar de uma construção muito antiga, onde a
34 legislação não era tão restritiva, a construção não está irregular e não cabe compensação. Há
35 também uma mureta de isolamento do imóvel, onde está será retirada para a execução do
36 Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD. O processo foi deferido por unanimidade
37 pelos conselheiros. O Quarto Diagnóstico para análise foi do Sr. Ari Fischer, cujo processo foi
38 apresentado na 13ª Reunião do COMDEMA, onde foi decido pelos conselheiros presentes a
39 apresentação de outro cálculo para a compensação ambiental. Foi apresentado aos Senhores
40 Conselheiros o Cálculo da Outorga Onerosa utilizada para construções irregulares pela

41 Secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura. Pelo descrito nos cálculos, o valor total das
42 multas é de R\$4.522,82, valor este aceito pelos conselheiros. Foi sugerido pelos conselheiros
43 presentes na reunião que se faça uma Resolução do CONDEMA, onde se aplicará uma nova
44 multa para regularizações de Obras inseridas em APP. Esta resolução deverá contemplar o valor
45 da multa, o valor do "Cubi", que está na faixa de R\$1.500,00/m². Dando continuidade na reunião,
46 foi apresentado aos conselheiros um modelo para resolução que dispõe sobre relatórios de
47 conclusão de atividades e/ou obras com autorizações ambientais. A resolução foi aprovada por
48 unanimidade pelos conselheiros presentes na reunião, entrando em vigor a Resolução
49 COMDEMA nº 01, de 03 de Maio de 2016 a partir da data de sua publicação. O último assunto
50 tratado pelo conselho foi em relação ao Processo 249/2015 do Sr. Ambrósio Laureano
51 Delabenetti, discutido também na 13ª Reunião do COMDEMA. A Arquiteta Cíntia que está à
52 frente da regularização da construção pediu para participar da reunião do conselho para
53 defender e explicar o processo do Sr. Ambrósio, pois a construção da casa em APP está
54 embargada, aguardando decisão do Conselho. O relato da Arquiteta Cíntia foi que no imóvel
55 havia uma casa antiga, sem condições de realizar uma reforma, onde moravam dois casais. Ela
56 relatou que deu entrada na documentação para uma nova construção no local, mas que pela
57 localização do imóvel na APP, mais precisamente 21 metros de recuo, seria necessário uma
58 autorização da SEMMA, por isso foi realizado o Diagnóstico Sócio Ambiental solicitando o recuo
59 de 15 metros do ribeirão. O filho do Sr. Ambrósio relatou que a casa não irá aumentar em
60 metragem, apenas a locação dela modificou. A Arquiteta Cíntia justificou a construção na APP,
61 pois segundo ela, não "sobra" mais terreno para a construção. O conselheiro Juliano explanou
62 que foi apresentado um Diagnóstico Sócio Ambiental para requerer o recuo de 15 metros do
63 ribeirão e que segundo a legislação que diz que há uma possibilidade de deixar uma faixa de
64 preservação de 15 metros, mas que deverá ser recuperada, onde não poderá haver edificações.
65 Se as construções que estão próximas ao rio tivessem legalizadas a situação seria diferente,
66 mas o problema é que elas não possuem alvará de construção, até porque são antigas. Mas
67 segundo a legislação, para usufruir do benefício do recuo da APP para 15 metros, a área de
68 preservação precisa ser recuperada e foi esta a determinação do COMDEMA na primeira análise
69 do processo (até porque o PRAD apresentado juntamente com o diagnóstico, previa a
70 demolição), mas que neste momento não foi cumprida, pois foi iniciada no local a construção de
71 uma casa em APP. A Arquiteta Cíntia relatou aos conselheiros que a construção que está
72 beirando o curso de água é utilizada como moradia dos proprietários e que até a nova casa ficar
73 pronta, não teria como fazer a demolição para recuperar a área. Com isso ela sugeriu que seja
74 feito um termo, onde constará que após a finalização da nova casa, irão ser demolidas as
75 construções que ocupam a APP. Após a manifestação dos interessados, apenas os conselhos
76 conversam a respeito do processo, onde após vários questionamentos, relatos e sugestões,
77 chegou-se na conclusão que o solicitante deveria ter apresentado uma proposta ao COMDEMA,
78 se caso fosse custoso realizar a demolição antes na nova casa estar pronta, explicando suas
79 restrições financeiras. Mas infelizmente não houve uma conversa com o conselho, tampouco
80 com a SEMMA, onde foi iniciado uma construção em APP sem o conhecimento e aprovação os

05

81 órgãos competentes. Contudo, após a explanação dos conselheiros, foi decidido por
82 unanimidade de ser executado o PRAD na área em que não afete a moradia e após a finalização
83 da nova casa, seja estipulado um prazo, mediante apresentação de um cronograma de
84 execução de obras, onde seja executado o PRAD no restante do imóvel e se caso o prazo para
85 a execução do PRAD não for atendido, deverá ser gerado multa diária pelo atraso da execução.
86 Por fim, a senhora presidente deu por encerrada a reunião.

87 Guabiruba, 03 de Maio de 2016.



Bruna Eli Ebele
Presidente do COMDEMA



Edina Mara Mensor Bento
Conselheira Titular



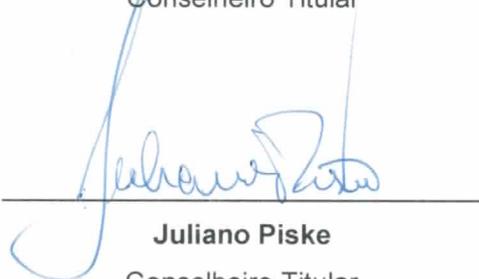
Jair Antônio Brambila
Conselheiro Titular



Karol Diego Carminatti
Conselheiro Titular



Francisco Fischer
Conselheiro Suplente



Juliano Piske
Conselheiro Titular